



**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL**

PROJETO DE LEI N.º 48 DE 02 DE AGOSTO DE 2022

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR
CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO
ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE HERVAL/RS no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, remete aos Nobres Vereadores o presente Projeto de Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 1.144,00 (um mil, cento e quarenta e quatro reais), na Lei do Orçamento Municipal nº 1.665 de 22 de dezembro de 2021, na seguinte rubrica:

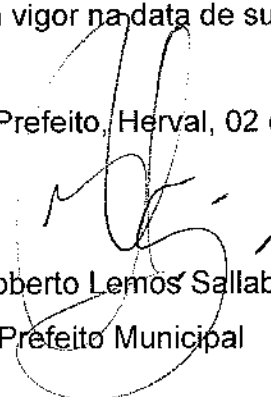
06 – SECRETARIA DE SAÚDE
02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – REC. VINCULADO
10 – Saúde
301 – Atenção Básica
0013 – Atenção integral à saúde
2.042 – Ações e serviços de saúde em atenção básica
3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica.....R\$ 1.144,00
Fonte de Recurso: 4160 – PIM – Primeira Infância Melhor

Art. 2º. Como recurso à abertura do Crédito Especial referido no Artigo 1º aponta-se redução da seguinte rubrica:

06 – SECRETARIA DE SAÚDE
02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – REC. VINCULADO
10 – Saúde
301 – Atenção Básica
0013 – Atenção integral à saúde
2.042 – Ações e serviços de saúde em atenção básica
4.4.90.52 – Equipamentos e material permanente.....R\$ 1.144,00
Fonte de Recurso: 4160 – PIM – Primeira Infância Melhor

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Herval, 02 de agosto de 2022.



Ildo Roberto Lemos Sallaberry
Prefeito Municipal

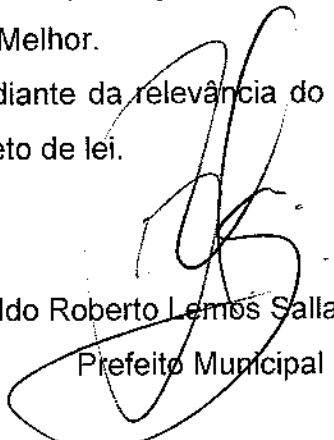


**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL**

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 48/2022

Senhores, solicitamos abertura de crédito adicional especial para que a administração possa incluir em seu orçamento a utilização de recursos para as despesas com contratações de prestações de serviços de empresas, no âmbito do Programa Primeira Infância Melhor.

Por essas razões e diante da relevância do tema, solicitamos a apreciação e aprovação do presente projeto de lei.


Ildo Roberto Lemos Sallaberry
Prefeito Municipal